



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 541/05 DE 12 de julho de 2005

**“Altera a Lei n.º 412, de 23 de abril de 1.999,
que dispõe sobre contratação temporária”**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 412, de 23 de abril de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- O prazo de contratação temporária é de no máximo 180 dias, podendo ser prorrogado nas seguintes condições:

- a) *Atender situações de calamidade pública;*
- b) *No caso de suspensão de nomeação e posse em cargo público, decorrente de decisão judicial;*
- c) *Execução de convênios com prazo de vigência superior a 180 dias.”.*


Art. 2º. O art. 3º da Lei n.º 412, de 23 de abril de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei, será feito através de edital de convocação, ficando a contratação sujeita aos seguintes critérios de classificação:

- a) habilitação exigida na função pleiteada;
- b) aprovação na função pleiteada em concurso público, realizado pelo Município, ainda em vigor;
- c) prova de conhecimento pratico ou de múltipla escolha;
- d) candidato mais idoso.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, 12 de julho de 2005.


Dr. Walter Mucio Costa
Prefeito Municipal